



# PREFEITURA BARREIRAS CAPITAL DO OESTE

CONTRATO Nº 090/2023

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.654.405/0001-95, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor João Barbosa de Souza Sobrinho, e pelo **Secretário Municipal Interino de Cultura e Turismo**, o Sr. **Jeferson Barbosa dos Santos Neves**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no RG sob o n.º 4018113, e CPF nº 565.826.925-34 denominados Contratante, e a empresa **MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º **01.906.450/0001-00**, com sede ST SIG CONJUNTO B, SN LOTE 14, SALA 201 - TAGUATINGA NORTE - BRASÍLIA - DF, neste ato representada pelo Senhor Américo Ferreira Lima, inscrito no CPF, sob o n.º 492.998.671-00, na forma dos seus estatutos sociais ou procuração, doravante denominada Contratada, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, de acordo com o constante no Processo nº 3783/2022, referente ao pregão presencial nº **001/2023**, em observância à lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, sendo do tipo menor preço global.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para Locação de Trios Elétricos, BackLine com cenários, acessórios e equipamentos, assim como mobiliário, equipamentos e acessórios para Camarins para atendimento aos diversos eventos e shows promovidos pela e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Barreiras.

1.2 Constitui objeto do presente contrato, os serviços abaixo descritos:

LOTE 02 - EQUIPAMENTOS DE BACKLINE, CENÁRIO E ACESSÓRIOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
04	BATERIAS GRETSCH/PEARL/DW BB22 OU SIMILAR - CX14, - TAMBORES 12/14 E 16 - BANCO, - PEDAL, - ESTANTE DE CAIXA, - ESTANTES DE PRATO GIRAFÁ, - ESTANTE DE HI HAT - KIT DE PRATO	UND	25	R\$ 1.567,00	R\$ 39.175,00
TOTAL GERAL					R\$ 39.175,00
TOTAL GERAL (R\$ 39.175,00) (trinta e nove mil, cento e setenta e cinco reais)					

1.3 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em **R\$ 39.175,00 (trinta e nove mil, cento e setenta e cinco reais)** o valor total a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

2.1.1 Os preços unitários e global retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

2.2 As notas fiscais deverão ser entregues ao Setor de Compras da Secretaria de Administração referente aos serviços que forem requisitados, a qual deverá ser atestada pela fiscalização da contratante;

2.3. Os serviços serão apurados pela FISCALIZAÇÃO, responsável por conferir as quantidades previstas e as efetivamente realizadas dos serviços e se estão de acordo com as Especificações, fazendo os ajustes necessários e totalizados para fins de pagamento;

2.4. O pagamento do serviço somente será realizado após vistoria pela equipe técnica da CONTRATANTE dos serviços realizados;

2.5. Os pagamentos estão condicionados à entrega de todas as Anotações de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços;

2.6. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as Ordens de Serviços, conforme planilhas de quantidade e preços aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, devendo vir acompanhadas de relatório fotográfico detalhado de execução dos serviços;  
End.: Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, antigo fórum, 1º andar, Aratu, Barreiras- Bahia - Fone: (77) 3614-7114 - CNPJ nº 13.654.405/0001-95



2.7. O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e emissão da nota fiscal que deverá ser atestada pelo Fiscal de Contrato / Secretaria solicitante;

2.8. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá estar em dia com todas as condições de habilitação, onde deverão ser encaminhados os documentos mencionados abaixo, dentro do prazo de validade, juntamente com a nota fiscal:

- I -- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- II – Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão Conjunto de débitos relativo aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- IV – Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

2.9. Caso a Contratada não obedeça às condições estabelecidas no item anterior, a nota fiscal será passível de devolução, obrigando-se a empresa a emitir nova (s) nota (s), que somente será (ão) recebida (as) pela Contratante, mediante a anexação das certidões.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO**

3.1 Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

4.1 Os contratos oriundos das atas terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

4.2 Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados em Ordem de Serviço, própria de cada evento, a ser emitida pela Secretaria solicitante, a depender da programação dos eventos.

4.3 As Ordens de Serviço serão emitidas nos seguintes prazos:

4.3.1. Até 24h antes da data prevista para realização de eventos com público previsto de até 100 pessoas;

4.3.2. Até 48h antes da data prevista para realização de eventos com público previsto de 101 pessoas até 450 pessoas;

4.3.3. Até 72h antes da data prevista para realização de eventos com público previsto superior a 451 pessoas

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 Os recursos financeiros correrão sob as rubricas:

**Unidade: 03.08.08 – Sec. Mun. Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

**Projeto/Atividade: 2029 – Promoção das Ações Culturais e Festas Populares**

**Elemento da Despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recurso: 500 – Recursos não vinculados de Impostos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO**

6.1 O regime de execução será o de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 Instalar, nos locais indicados pela Contratante, os equipamentos, deixando os mesmos em perfeita condição de funcionamento e produtividade, e assim mantê-los durante todo o tempo de execução do serviço, garantindo a Contratante a eficiência dos mesmos, resguardando-os de qualquer embaraço e turbacões de terceiros.

7.2. Responder integralmente por todos os vícios e defeitos de fabricação e instalação dos equipamentos, e execução dos serviços.

7.3. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

7.4. Fornecer todos os insumos que compõem, tais como as despesas como impostos, taxas, fretes, embalagens, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na locação dos equipamentos.

7.5. Todos os custos e despesas provenientes da prestação de serviços ficarão por conta da contratada, (combustível, manutenção do veículo, manutenção dos acessórios, consertos, alimentação, hospedagem dos profissionais responsáveis pelo trio elétrico, fica por conta da contratada).

7.6. Em caso de defeito, tido como de difícil reparação, a Contratada promoverá "incontinenti" a substituição do objeto contratual defeituoso por outro com características iguais ou superiores, sem ônus para Contratante, imediatamente.

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares e administrativas dos serviços prestados, devendo apresentar seus empregados uniformizados e identificados.

7.8. Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente pela Contratante.

7.9. Responsabilizar-se por danos ou prejuízo causados à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo.

7.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

7.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução contratual, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

7.12. Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras, julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

7.13. Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências do Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, durante a vigência contratual.

7.14. Planejar, conduzir e executar os serviços dentro das Normas de Segurança do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente vigentes e exigíveis por Lei.

7.15. Apresentar a CONTRATANTE a respectiva comprovação de registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do objeto deste termo de referência junto ao CREA-BA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado da Bahia). Cada localidade deve possuir a sua respectiva ART referente aos serviços prestados.

7.16. Apresentar o nome do engenheiro responsável e/ou técnico pela coordenação dos serviços.

7.17. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's), exigidos para a realização dos serviços.

7.18. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 §1º, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

8.1 Permitir o acesso do representante ou empregado da contratada ao local da execução do serviço desde que devidamente identificado.

8.2. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço.



8.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no termo.

8.4. Prestar informações e esclarecimentos, caso solicitados pela Contratada.

#### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte sem previa e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1 Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n 8.666/93, no que couber garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) No prazo determinado, não retirar a Nota Fiscal.
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto do Termo de Referência;
- e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Termo, a Administração da Prefeitura Municipal de Barreiras, poderá garantir a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do respectivo lote;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (decimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso.
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo lote.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

10.3. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

10.4. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

10.5. Compete ao Prefeito Municipal à aplicação das penalidades previstas nos 10.1 e 10.2, alíneas "b", "c", "d", "e" e "f";

10.6. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 10.1 e 10.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado;

10.7. As sanções previstas no item 10.2, alíneas "b", "c" e "d", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 A fiscalização do objeto será exercida pela **CONTRATANTE**, por meio das Secretarias Municipais, na forma que lhe convier;

11.2. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo das Secretarias Municipais, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente;

11.3. A Gestão de contratos consiste em atividades coordenadas que visam administrar os contratos desde o seu início até o seu término, com ações proativas e preventivas de modo a observar o cumprimento das regras previstas/pactuadas no

End.: Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, antigo fórum, 1º andar, Aratu, Barreiras- Bahia - Fone: (77) 3614-7114 – CNPJ nº 13.654.405/0001-95



instrumento contratual, buscar os resultados esperados e trazer benefícios e economia para a administração. Ainda, deverá acompanhar a assinatura dos contratos, manter controle individualizado de cada contrato e dentre outras funções, preparar e implementar as alterações contratuais;

**11.4.** Ficam designados os servidores públicos, mencionados abaixo, como FISCALIS DO CONTRATO:

**11.4.1. HUMBERTO DE MAGALHÃES FERREIRA JR**, Subdiretor, Matrícula nº 53621, Lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - Diretoria de Cultura;

**11.4.2. ANDRÉ CORDEIRO VASCO MIRANDA**, Matrícula nº 59.774, Subdiretor, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - Diretoria de Cultura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

**12.1.** Os serviços do objeto deste termo de referência serão executados de acordo com Normas e procedimentos estabelecidos neste termo de referência, no edital e diretrizes da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS-BA, e será executado nos locais indicados de cada evento, dentro do perímetro que abrangem o Município.

**12.2.** Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados em Ordem de Serviço, própria de cada evento, a ser emitida pela Secretaria solicitante, a depender da programação dos eventos.

**12.3.** As Ordens de Serviço serão emitidas nos seguintes prazos:

- 12.3.1.** Até **24h** antes da data prevista para realização de eventos com público previsto de até 100 pessoas;
- 12.3.2.** Até **48h** antes da data prevista para realização de eventos com público previsto de 101 pessoas até 450 pessoas;
- 12.3.3.** Até **72h** antes da data prevista para realização de eventos com público previsto superior a 451 pessoas.

#### **12.4. ORIENTAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS TÉCNICOS QUE DEVERÃO SER SEGUIDAS PELA CONTRATADA:**

**12.4.1.** Os serviços deverão ser executados observando as técnicas adequadas recomendadas pelo fabricante dos materiais e equipamentos, que facilitem a operação, tão como a manutenção dos equipamentos instalados;

**12.4.2.** A empresa CONTRATADA deverá possuir todas as ferramentas, instrumentos, e equipamentos de segurança no trabalho (EPI's) necessários à realização dos serviços;

**12.4.3.** Deverão ser seguidos todos os padrões técnicos necessários à execução dos serviços, atendendo as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como serem obedecidas as Normas de Segurança no Trabalho principalmente aos equipamentos de proteção individual de seus funcionários;

**12.4.4.** A empresa a ser CONTRATADA será responsável exclusiva e isoladamente pelas atividades desenvolvidas por seus funcionários nos locais de execução dos serviços, bem como de viabilizar a segurança de seus funcionários nesses locais. Desonerando desde já a CONTRATANTE de qualquer obrigação trabalhista, sindical, estatutária ou qualquer outra que advenha dos serviços a serem prestados;

**12.4.5.** A empresa a ser CONTRATADA será a responsável pelo registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução dos serviços junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia) para cada evento. Correndo por sua conta todos os custos deste registro.

**12.4.6.** Deverá ser válido e respeitado, nos casos em que os serviços sejam executados por empresa subcontratada, a CONTRATADA deverá arcar com os riscos assumindo a sua responsabilidade perante o conselho de classe.

#### **12.5. DA GARANTIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO**

**12.5.1.** Todo conjunto de material fornecido pela CONTRATADA, bem como o serviço a ser executado, objeto deste termo de referência, deverá ser de primeira linha e atender as normas do Código de Defesa do Consumidor;

**12.5.2.** Todos os custos acarretados tanto pela troca de equipamentos/acessórios (transporte, instalação, e etc.) quanto pela realização de ajustes nas instalações (transporte, alimentação, e etc.) serão de responsabilidade da CONTRATADA, quando aplicável;



12.5.3. É obrigatório documento comprobatório, declaração e atestado de capacidade técnica de que a CONTRATADA possui infraestrutura técnica e operacional mínima, própria ou terceirizada, considerando-se como tal a existência de equipe técnica, instalações físicas e equipamentos apropriados para o perfeito atendimento e execução dos serviços;

12.5.4. À CONTRATADA caberá fornecer todos os materiais de instalação necessários ao serviço do que propõe o objeto deste termo de referência, exceto quando explicitamente dispensados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da **CONTRATADA**;
- c) Processo administrativo nº 3783/2022

13.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela **CONTRATADA** serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

13.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

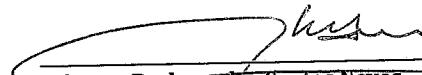
E por estarem assim, justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Barreiras, 14 de Fevereiro de 2023

JOAO BARBOSA DE SOUZA  
SOBRINHO:17621950544

Assinado de forma digital por JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO:17621950544  
Dados: 2023.02.14 14:38:27 -03'00'

**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
Prefeito  
CONTRATANTE

  
**Jeferson Barbosa dos Santos Neves**  
Secretário Municipal Interino de Cultura e Turismo  
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

AMERICO FERREIRA LIMA  
Data: 14/02/2023 12:03:08-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI - ME**  
Representada pelo Sr. Américo Ferreira Lima, CPF: 492.998.671-00  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

  
009156275-64

NOME: EMILIA MORENO

CPF: 874.603.035-49



# PREFEITURA BARREIRAS CAPITAL DO OESTE

CONTRATO Nº 090/2023

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.654.405/0001-95, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor João Barbosa de Souza Sobrinho, e pelo **Secretário Municipal Interino de Cultura e Turismo**, o Sr. **Jeferson Barbosa dos Santos Neves**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no RG sob o n.º 4018113, e CPF nº 565.826.925-34 denominados Contratante, e a empresa **MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º **01.906.450/0001-00**, com sede ST SIG CONJUNTO B, SN LOTE 14, SALA 201 – TAGUATINGA NORTE – BRASÍLIA - DF, neste ato representada pelo Senhor Américo Ferreira Lima, inscrito no CPF, sob o n.º 492.998.671-00, na forma dos seus estatutos sociais ou procuração, doravante denominada Contratada, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, de acordo com o constante no Processo nº 3783/2022, referente ao pregão presencial nº **001/2023**, em observância à lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, sendo do tipo menor preço global.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para Locação de Trios Elétricos, BackLine com cenários, acessórios e equipamentos, assim como mobiliário, equipamentos e acessórios para Camarins para atendimento aos diversos eventos e shows promovidos pela e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Barreiras.

1.2 Constitui objeto do presente contrato, os serviços abaixo descritos:

<b>LOTE 02 – EQUIPAMENTOS DE BACKLINE, CENÁRIO E ACESSÓRIOS</b>					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
04	BATERIAS GRETSCH/PEARL/DW BB22 OU SIMILAR - CX14, - TAMBORES12/14 E 16 - BANCO, - PEDAL, - ESTANTE DE CAIXA, - ESTANTES DE PRATO GIRAFA, - ESTANTE DE HI HAT - KIT DE PRATO	UND	25	<b>R\$ 1.567,00</b>	<b>R\$ 39.175,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 39.175,00</b>
<b>TOTAL GERAL (R\$ 39.175,00) (trinta e nove mil, cento e setenta e cinco reais)</b>					

1.3 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em **R\$ 39.175,00 (trinta e nove mil, cento e setenta e cinco reais)** o valor total a ser pago à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**.

2.1.1 Os preços unitários e global retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

2.2 As notas fiscais deverão ser entregues ao Setor de Compras da Secretaria de Administração referente aos serviços que forem requisitados, a qual deverá ser atestada pela fiscalização da contratante;

2.3. Os serviços serão apurados pela **FISCALIZAÇÃO**, responsável por conferir as quantidades previstas e as efetivamente realizadas dos serviços e se estão de acordo com as Especificações, fazendo os ajustes necessários e totalizados para fins de pagamento;

2.4. O pagamento do serviço somente será realizado após vistoria pela equipe técnica da **CONTRATANTE** dos serviços realizados;

2.5. Os pagamentos estão condicionados à entrega de todas as Anotações de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços;

2.6. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as Ordens de Serviços, conforme planilhas de quantidade e preços aprovadas pela **FISCALIZAÇÃO**, devendo vir acompanhadas de relatório fotográfico detalhado de execução dos serviços;  
End.: Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, antigo fórum, 1º andar, Aratu, Barreiras- Bahia - Fone: (77) 3614-7114 – CNPJ nº 13.654.405/0001-95



2.7. O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e emissão da nota fiscal que deverá ser atestada pelo Fiscal de Contrato / Secretaria solicitante;

2.8. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá estar em dia com todas as condições de habilitação, onde deverão ser encaminhados os documentos mencionados abaixo, dentro do prazo de validade, juntamente com a nota fiscal:

I -- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

II - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão Conjunta de débitos relativo aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV - Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão);

2.9. Caso a Contratada não obedeça às condições estabelecidas no item anterior, a nota fiscal será passível de devolução, obrigando-se a empresa a emitir nova (s) nota (s), que somente será (ão) recebida (as) pela Contratante, mediante a anexação das certidões.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO**

3.1 Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

4.1 Os contratos oriundos das atas terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

4.2 Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados em Ordem de Serviço, própria de cada evento, a ser emitida pela Secretaria solicitante, a depender da programação dos eventos.

4.3 As Ordens de Serviço serão emitidas nos seguintes prazos:

4.3.1. Até 24h antes da data prevista para realização de eventos com público previsto de até 100 pessoas;

4.3.2. Até 48h antes da data prevista para realização de eventos com público previsto de 101 pessoas até 450 pessoas;

4.3.3. Até 72h antes da data prevista para realização de eventos com público previsto superior a 451 pessoas

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 Os recursos financeiros correrão sob as rubricas:

**Unidade: 03.08.08 - Sec. Mun. Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

**Projeto/Atividade: 2029 - Promoção das Ações Culturais e Festas Populares**

**Elemento da Despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recurso: 500 - Recursos não vinculados de Impostos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO**

6.1 O regime de execução será o de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 Instalar, nos locais indicados pela Contratante, os equipamentos, deixando os mesmos em perfeita condição de funcionamento e produtividade, e assim mantê-los durante todo o tempo de execução do serviço, garantindo a Contratante a eficiência dos mesmos, resguardando-os de qualquer embaraço e turbações de terceiros.

7.2. Responder integralmente por todos os vícios e defeitos de fabricação e instalação dos equipamentos, e execução dos serviços.





**7.3.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

**7.4.** Fornecer todos os insumos que compõem, tais como as despesas como impostos, taxas, fretes, embalagens, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na locação dos equipamentos.

**7.5.** Todos os custos e despesas provenientes da prestação de serviços ficarão por conta da contratada, (combustível, manutenção do veículo, manutenção dos acessórios, consertos, alimentação, hospedagem dos profissionais responsáveis pelo trio elétrico, fica por conta da contratada).

**7.6.** Em caso de defeito, tido como de difícil reparação, a Contratada promoverá "incontinenti" a substituição do objeto contratual defeituoso por outro com características iguais ou superiores, sem ônus para Contratante, imediatamente.

**7.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares e administrativas dos serviços prestados, devendo apresentar seus empregados uniformizados e identificados.

**7.8.** Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente pela Contratante.

**7.9.** Responsabilizar-se por danos ou prejuízo causados à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo.

**7.10.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

**7.11.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução contratual, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**7.12.** Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras, julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

**7.13.** Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências do Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, durante a vigência contratual.

**7.14.** Planejar, conduzir e executar os serviços dentro das Normas de Segurança do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente vigentes e exigíveis por Lei.

**7.15.** Apresentar a CONTRATANTE a respectiva comprovação de registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do objeto deste termo de referência junto ao CREA-BA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado da Bahia). Cada localidade deve possuir a sua respectiva ART referente aos serviços prestados.

**7.16.** Apresentar o nome do engenheiro responsável e/ou técnico pela coordenação dos serviços.

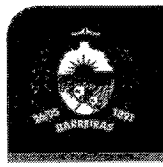
**7.17.** Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's), exigidos para a realização dos serviços.

**7.18.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 §1º, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**8.1** Permitir o acesso do representante ou empregado da contratada ao local da execução do serviço desde que devidamente identificado.

**8.2.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço.



8.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no termo.

8.4. Prestar informações e esclarecimentos, caso solicitados pela Contratada.

#### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte sem previa e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1 Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n 8.666/93, no que couber garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) No prazo determinado, não retirar a Nota Fiscal.
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto do Termo de Referência;
- e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Termo, a Administração da Prefeitura Municipal de Barreiras, poderá garantir a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do respectivo lote;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (decimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso.
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo lote.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

10.3. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

10.4. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

10.5. Compete ao Prefeito Municipal à aplicação das penalidades previstas nos 10.1 e 10.2, alíneas "b", "c", "d", "e" e "f";

10.6. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 10.1 e 10.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado;

10.7. As sanções previstas no item 10.2, alíneas "b", "c" e "d", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 A fiscalização do objeto será exercida pela **CONTRATANTE**, por meio das Secretarias Municipais, na forma que lhe convier;

11.2. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo das Secretarias Municipais, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente;

11.3. A Gestão de contratos consiste em atividades coordenadas que visam administrar os contratos desde o seu início até o seu término, com ações proativas e preventivas de modo a observar o cumprimento das regras previstas/pactuadas no



instrumento contratual, buscar os resultados esperados e trazer benefícios e economia para a administração. Ainda, deverá acompanhar a assinatura dos contratos, manter controle individualizado de cada contrato e dentre outras funções, preparar e implementar as alterações contratuais;

**11.4.** Ficam designados os servidores públicos, mencionados abaixo, como FISCALIS DO CONTRATO:

**11.4.1. HUMBERTO DE MAGALHÃES FERREIRA JR**, Subdiretor, Matrícula nº 53621, Lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - Diretoria de Cultura;

**11.4.2. ANDRÉ CORDEIRO VASCO MIRANDA**, Matrícula nº 59.774, Subdiretor, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Diretoria de Cultura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

**12.1.** Os serviços do objeto deste termo de referência serão executados de acordo com Normas e procedimentos estabelecidos neste termo de referência, no edital e diretrizes da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS-BA, e será executado nos locais indicados de cada evento, dentro do perímetro que abrangem o Município.

**12.2.** Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados em Ordem de Serviço, própria de cada evento, a ser emitida pela Secretaria solicitante, a depender da programação dos eventos.

**12.3.** As Ordens de Serviço serão emitidas nos seguintes prazos:

**12.3.1.** Até **24h** antes da data prevista para realização de eventos com público previsto de até 100 pessoas;

**12.3.2.** Até **48h** antes da data prevista para realização de eventos com público previsto de 101 pessoas até 450 pessoas;

**12.3.3.** Até **72h** antes da data prevista para realização de eventos com público previsto superior a 451 pessoas.

#### **12.4. ORIENTAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS TÉCNICOS QUE DEVERÃO SER SEGUIDAS PELA CONTRATADA:**

**12.4.1.** Os serviços deverão ser executados observando as técnicas adequadas recomendadas pelo fabricante dos materiais e equipamentos, que facilitem a operação, tão como a manutenção dos equipamentos instalados;

**12.4.2.** A empresa CONTRATADA deverá possuir todas as ferramentas, instrumentos, e equipamentos de segurança no trabalho (EPI's) necessários à realização dos serviços;

**12.4.3.** Deverão ser seguidos todos os padrões técnicos necessários à execução dos serviços, atendendo as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como serem obedecidas as Normas de Segurança no Trabalho principalmente aos equipamentos de proteção individual de seus funcionários;

**12.4.4.** A empresa a ser CONTRATADA será responsável exclusiva e isoladamente pelas atividades desenvolvidas por seus funcionários nos locais de execução dos serviços, bem como de viabilizar a segurança de seus funcionários nesses locais. Desonerando desde já a CONTRATANTE de qualquer obrigação trabalhista, sindical, estatutária ou qualquer outra que advinha dos serviços a serem prestados;

**12.4.5.** A empresa a ser CONTRATADA será a responsável pelo registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução dos serviços junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia) para cada evento. Correndo por sua conta todos os custos deste registro.

**12.4.6.** Deverá ser válido e respeitado, nos casos em que os serviços sejam executados por empresa subcontratada, a CONTRATADA deverá arcar com os riscos assumindo a sua responsabilidade perante o conselho de classe.

#### **12.5. DA GARANTIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO**

**12.5.1.** Todo conjunto de material fornecido pela CONTRATADA, bem como o serviço a ser executado, objeto deste termo de referência, deverá ser de primeira linha e atender as normas do Código de Defesa do Consumidor;

**12.5.2.** Todos os custos acarretados tanto pela troca de equipamentos/acessórios (transporte, instalação, e etc.) quanto pela realização de ajustes nas instalações (transporte, alimentação, e etc.) serão de responsabilidade da CONTRATADA, quando aplicável;



12.5.3. É obrigatório documento comprobatório, declaração e atestado de capacidade técnica de que a CONTRATADA possui infraestrutura técnica e operacional mínima, própria ou terceirizada, considerando-se como tal a existência de equipe técnica, instalações físicas e equipamentos apropriados para o perfeito atendimento e execução dos serviços;

12.5.4. À CONTRATADA caberá fornecer todos os materiais de instalação necessários ao serviço do que propõe o objeto deste termo de referência, exceto quando explicitamente dispensados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da **CONTRATADA**;
- c) Processo administrativo nº 3783/2022

13.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela **CONTRATADA** serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

13.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Barreiras, 14 de Fevereiro de 2023

JOAO BARBOSA DE SOUZA  
SOBRINHO:17621950544

Assinado de forma digital por JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO:17621950544  
Dados: 2023.02.14 14:38:27 -03'00'

**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
Prefeito  
CONTRATANTE

**Jeferson Barbosa dos Santos Neves**  
Secretário Municipal Interino de Cultura e Turismo  
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

AMERICO FERREIRA LIMA

Data: 14/02/2023 12:03:08-0300

Verifique em <https://verificador.itl.br>

**MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI - ME**  
Representada pelo Sr. Américo Ferreira Lima, CPF: 492.998.671-00  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

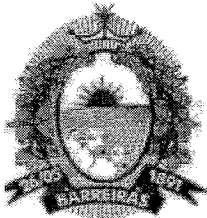
NOME:

CPF:

008156275-69

NOME: EMÍLIA MORENO

CPF: 874.683.015-49.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3860 - 14 de Fevereiro de 2023 - ANO 17

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2023

Proc. Adm. Nº 3783/2022 – Pregão Presencial nº 001/2023, Ata de Registro de Preços nº 005/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA. Contratada: MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS-EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 01.906.450/0001-00. OBJETO: Contratação de empresa especializada para Locação de Trios Elétricos, BackLine com cenários, acessórios e equipamentos, assim como mobiliário, equipamentos e acessórios para Camarins para atendimento aos diversos eventos e shows promovidos pela e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Barreiras. Período 12 (doze) meses. Ass.: 14/02/2023. LOTE 02 Valor Global: em R\$ 39.175,00 (trinta e nove mil, cento e setenta e cinco reais). Ass.: João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2023

Proc. Adm. Nº 3783/2022 – Pregão Presencial nº 001/2023, Ata de Registro de Preços nº 005/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA. Contratada: SUCESSO MONTADORA DE ESTRUTURAS E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 12.094.429/0001-74. OBJETO: Contratação de empresa especializada para Locação de Trios Elétricos, BackLine com cenários, acessórios e equipamentos, assim como mobiliário, equipamentos e acessórios para Camarins para atendimento aos diversos eventos e shows promovidos pela e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Barreiras. Lote 01. Período 12 (doze) meses. Ass.: 14/02/2023. Valor Global: R\$ 1.785.000,00 (um milhão, setecentos e oitenta e cinco mil reais). Ass.: João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2023

Proc. Adm. Nº 3783/2022 – Pregão Presencial nº 001/2023, Ata de Registro de Preços nº 005/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA. Contratada: SOBERANA FESTAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 13.736.756/0001-45. OBJETO: Contratação de empresa especializada para Locação de Trios Elétricos, BackLine com cenários, acessórios e equipamentos, assim como mobiliário, equipamentos e acessórios para Camarins para atendimento aos diversos eventos e shows promovidos pela e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Barreiras. Período 12 (doze) meses. Ass.: 14/02/2023. LOTE 03- Valor Global: em R\$ 2.762,50 (dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Ass.: João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2023

Proc. Administrativo nº 3167/2022– CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/2022, CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.654.405/0001-95, denominado CONTRATANTE, e a empresa **AIM COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA S/C LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.079.008/0001-05, denominada CONTRATADA. **OBJETO DO CONTRATO:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade, de competência da Prefeitura Municipal De Barreiras – BA, aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral. *Em atendimento as diversas secretarias do município.* Ass. 14/02/2023, vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. Valor total R\$ 1.986.000,00 (um milhão e novecentos e oitenta e seis mil reais). João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2023

Proc. Administrativo nº 3167/2022– CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/2022, CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.654.405/0001-95, tendo como interveniente o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARREIRAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.250.888/0002-62, denominado Contratante, e a empresa **AIM COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA S/C LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.079.008/0001-05, denominada CONTRATADA. **OBJETO DO CONTRATO:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade, de competência da Prefeitura Municipal De Barreiras – BA, aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral. Ass. 14/02/2023, vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. Valor total R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.